



Câmara Municipal de Itiquira - MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA – N.º 001/2.011

SCO – SISTEMA DE CONTABILIDADE

Versão: 001/2011

Data de Aprovação em: 12/julho/2011

Ato de aprovação: Decreto Legislativo n.º. 003/2011

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade

Unidade Executora: Departamento de Contabilidade

Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos do Setor Contabilidade e a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades do empenhamento da despesa e do ordenador.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itiquira-MT., no uso de suas atribuições legais, em especial considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como o disposto na Lei Complementar n.º 101; Lei Federal 4.320/64 resolve instruir no seguinte sentido;



Câmara Municipal de Itiquira - MT

Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 643/2009 e Decreto Municipal nº 005/2009 e demais legislação em vigor, o Sistema de Controle Interno institui sobre as rotinas e os procedimentos do Setor Contabilidade e a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades do empenhamento da despesa e do ordenador.

Art. 2º - O empenho da despesa será elaborado na Contabilidade em consonância com o processo de contratação respectivo, e assinado pelo Contador, antes de ser encaminhado ao Presidente.

Parágrafo único. Para os fins desta instrução normativa, entende-se por contratação qualquer transação feita com terceiros, inclusive entidade pública, com ou sem termo de contrato, precedido ou não de licitação.

Art. 3º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem a elaboração do empenho prévio, nos termos da Lei.

Art. 4º - Cabe ao Presidente, com exclusividade, em face de sua legal condição de ordenador de despesas, assinarem os empenhos referentes a todas as despesas assumidas pela Câmara Municipal.

Da Gestão Fiscal, das Responsabilidades, dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 5º - Compete ao titular da Contabilidade da Câmara Municipal:

I - fazer as previsões orçamentárias anuais com base no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



Câmara Municipal de Itiquira - MT

II - exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as transferências e as aplicações dos recursos, aferindo o cumprimento do cronograma de execução mensal de desembolso, visando sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro;

III - expandir e aprimorar os sistemas de processamento eletrônico de dados permitindo a verificação da contabilização de todos os atos e fatos da gestão;

IV - providenciar que todos os sistemas disponibilizem de forma clara e acessível, todos os relatórios de gestão, em cumprimento à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

V - elaborar a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Comissão de Controle Interno;

VI - verificar as normatizações do TCE quanto à documentação da prestação de contas anual a ser enviada;

VII - dar publicidade, inclusive por meios eletrônicos e enviar ao TCE, a cada quadrimestre, ou semestral, se optante, o relatório de gestão fiscal que conterá informações sobre gastos de pessoal e demonstrativo de movimentação de numerário;

VIII - encaminhar ao Poder Executivo, os seguintes relatórios: relatório mensal de apuração da receita corrente líquida; relatório bimestral resumido da execução orçamentária; relatório quadrimestral ou semestral da gestão fiscal acompanhado do balancete da receita e despesa para consolidação;

IX - encaminhar ao TCE o relatório quadrimestral do GEO-OBRA;

X - deixar a disposição do TCE os documentos de arrecadação da receita e de execução de despesa, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para exame do controle externo;



Câmara Municipal de Itiquira - MT

XI - elaborar, mensalmente, relatório de prestação de contas de adiantamentos, aplicações financeiras e despesas com publicidade e divulgação, deixando-o à disposição do TCE na sede da entidade;

XII - atentar para a limitação de empenhos quando o momento assim o exigir;

XIII - enviar ao TCE e ao Poder Executivo, no encerramento do exercício, o inventário físico financeiro dos bens patrimoniais, relação das despesas inscritas em restos a pagar, processadas e não processadas;

XIV - assessorar e acompanhar os Vereadores durante as Audiências Públicas de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

XV - processar os cálculos da folha de pagamento mensal, que será sempre paga em conformidade com o Repasse do Duodécimo.

XVI - processar os cálculos da folha de pagamento do 13º salário, cuja parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano;

XVII - processar os cálculos da folha de pagamento de férias dos servidores sempre mediante requerimento assinado pelo Servidor deferido pela Presidência e em conformidade com a escala de férias;

XVIII - processar anualmente, o cálculo e remessa da DIRF e RAIS;

XIX - efetuar os descontos em folha de pagamento referentes a convênios, sindicato e associações,

XX - requisitar diárias de viagens para os Vereadores e Servidores através de formulário próprio autorizado pela Presidência;



Câmara Municipal de Itiquira - MT

XXI - providenciar os pagamentos de gratificação de função por substituição do titular, nos termos da lei, observado o período mínimo de 20 dias;

XXII - comprovar a consistência dos dados da folha de pagamento, a segurança física, lógica, segurança de comunicação e redes, gerenciamento de banco de dados, confiabilidade do sistema e normas de segurança quanto ao gerenciamento de informações sobre pessoal;

XXIII - prestar às Comissões Permanentes da Casa, assistência permanente nas áreas financeira, contábil e orçamentária, emitindo, quando solicitado, pareceres escritos e fundamentados sobre todas as matérias financeiras que estejam em tramitação;

XXIV - elaborar, anualmente, o orçamento e prestar informações ao Executivo para consolidação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e PPA (Plano Plurianual), emitindo relatórios para consolidação de dados;

XXV - emitir relatórios para o Executivo para consolidação dos dados conforme determinação do TCE – Tribunal de Contas do Estado e da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 ou aquela que vier substituí-la;

XXVI - elaborar mensalmente os balancetes e encaminhar à publicação e à Mesa Diretora;

XXVII - calcular a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos;



Câmara Municipal de Itiquira - MT

Da Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal

Art. 5º. - A elaboração da prestação de contas da Câmara visa atender ao disposto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, em consonância com as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 6º. - A Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, será elaborada pela Contabilidade e enviada ao TCE através de programa específico e terá a seguinte composição:

- I - remuneração total dos Senhores Vereadores;
- II - legislação aplicada à remuneração dos agentes políticos;
- III - relatório do ativo e passivo financeiro;
- IV - relatório das transferências financeiras;
- V - relatório da receita e despesa;
- VI - relatório do Controle Interno;
- VII - demais relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º. - Os procedimentos e a padronização a serem adotados na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, serão aqueles estabelecidos pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Câmara Municipal de Itiquira - MT

Art. 8. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 12 de julho de 2.011.

Maria de Fátima Gomes da Silva
Coordenadora de Controle Interno

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão 2011/2012